

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	04/2016
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras - SMSP
Período de Realização:	07/03 a 27/04/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Senhora Coordenadora,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria n.º 04/2016, realizada na Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras - SMSP, com o objetivo de verificar os Contratos para construção de ciclovias e ciclofaixas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Dessa forma, a auditoria tratou de analisar a regularidade dos Contratos n.º 05/SMSP/COGEL/2041, 06/SMSP/COGEL/2014, 07/SMSP/COGEL/2014, 08/SMSP/COGEL/2014, 09/SMSP/COGEL/2014 e 10/SMSP/COGEL/2014, cujo objeto é a requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares, celebrados entre a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e a construtora JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Esses contratos foram firmados mediante a utilização da Ata de Registro de Preços n.º 02/SIURB/2012, com vigência de 12 meses a partir de 13/04/12, prorrogada até abril de 2014, cujo objeto é a execução de serviços pontuais de conservação em vias públicas pavimentadas, ruas de terra e serviços complementares – Agrupamento II, sendo que os preços praticados foram baseados na tabela de custos de infraestrutura da SIURB, data base janeiro/11.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos que a Ata de Registro de Preços nº 02/SIURB/2012 não contemplou todos os itens necessários ao cumprimento das obras relativas às ciclovias, que foram objeto dos Contratos em questão, sendo, portanto, inadequada para a execução dos serviços contratados.

Salientamos que o objeto da Ata de Registro de Preços não possuía idêntica correspondência com o objeto dos contratos.

As inadequações já eram perceptíveis quando da comparação dos itens contemplados na Ata com o contido no Termo de Referência.

Embora o Grupo de Gestão da OUC Faria Lima tenha deliberado a execução do projeto da ciclovia pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, não localizou-se a justificativa da sua execução pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Nos processos utilizados para a realização desta auditoria não consta a análise prévia de SMSP/ATOS concluindo pela vantajosidade na utilização da ata.

Destaca-se, ainda, que o valor total dos contratos ultrapassou o limite permitido pela Ata de Registro de Preços e encontraram-se Pareceres Jurídicos fornecidos por Coordenador nomeado em desacordo com o Decreto nº 27.721/89.

Informada sobre os problemas encontrados através da nossa Solicitação de Auditoria Final datada de 27/04/2016, a SMSP se manifestou através do processo nº 2016-0.098.292-8, apresentando justificativas para os apontamentos. Apresentou as seguintes considerações iniciais:

“Preliminarmente, cumpre esclarecer que por determinação da Superior Administração previamente a instauração da presente auditoria, e em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município foi determinada a suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto, algumas medições já protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas a contratação sob exame.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, onde foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco e confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e em outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015 a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe, indicando eventuais

irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.

A análise da referida Comissão ficou restrita aos termos contidos da Portaria nº 55/SMSP/2015, ou seja, aos questionamentos objeto do TC nº 72.003.277.14-90. Para tanto, teve como base para análise, o processo administrativo nº 2014-0.072.641-3, referente o Contrato nº 08/SMSP/COGEL/2014, firmado entre a Secretaria de Coordenação das Subprefeituras (SMSP) e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., para requalificação do canteiro central com a implantação de ciclovias e serviços complementares na Av. Professor Fonseca Rodrigues e Pedrosa de Moraes entre a Praça Apecatu e Av. Faria Lima, o relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle do E. Tribunal de Contas e o relatório de controle tecnológico elaborado pela empresa JBA Engenharia e Consultoria Ltda. que foi contratada pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.”

Quanto ao Plano de Providências, a Secretaria comunica que a Administração, desde agosto de 2015, está adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Recomendamos o envio de cópia deste relatório à Comissão Processante da Corregedoria Geral do Município criada pela Portaria CGM nº 26/2016 para apuração de responsabilidades funcionais dos servidores aqui citados bem como apuração de responsabilidade das pessoas jurídicas envolvidas.

São Paulo, 18 de maio de 2016.

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 04/07/2013, o Grupo de Gestão da OUC Faria Lima deliberou a execução do projeto cicloviária funcional do eixo da Avenida Faria Lima, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

Para execução da obra foram autuados os processos nºs 2013-0.347.312-3, 2013-0.347.313-1 e 2013-0.347.400-6 para a contratação por Licitação. Conforme documentos contidos nestes processos, o Diretor de DEPAVE 1 (SVMA), emitiu a Requisição de Bens, Serviços e Obras em 13/12/2013, com prazo de execução de 90 (noventa) dias. O formulário da requisição apresenta o seguinte texto: “Declaro que para o objeto da presente requisição não há Ata de Registro de Preços, e ainda que após consulta da listagem do Sistema de Suprimentos, o(s) objeto(s) da presente requisição estão com saldos zerados e/ou insuficientes”.

A justificativa para a execução da obra foi assinada pelo Diretor do DEPAVE G em 02/09/2013. Já os Orçamentos, assim como os Relatórios de Vistoria e Relatórios Fotográficos, ambos datados de 02/09/2013 foram assinados pelo Diretor de DEPAVE 1. Acrescenta-se que o Memorial Descritivo não contém a assinatura do responsável pela sua elaboração.

Observou-se que a área das obras foi dividida em 3 trechos, conforme segue:

➤ **Trecho 1 - Processo: 2013-0.347.313-1**

Escopo do Trabalho: implantação de ciclovia da Av. Dr. Gastão Vidigal, trecho compreendido entre a Rua Hassib Mofarrej e Praça Apecatu, na Subprefeitura Lapa;

➤ **Trecho 2 – Processo: 2013-0.347.400-6**

Escopo do trabalho: Adequação de ciclovia existente em canteiro central no trecho compreendido entre a Praça Apecatu e Av. Brigadeiro Faria Lima e implantação de ciclovia das Avenidas: Queiroz Filho da Praça Apecatu até Estação Jaguaré, Arruda Botelho da Marginal Pinheiros até Profº Fonseca Rodrigues, Profº Manuel G. Chaves da Praça Panamericana até início do Viaduto (Rua Itapicura), Profº Frederico Hermann da Avenida Pedroso de Moraes até Marginal Pinheiros, Largo da Batata compreendido entre a Av. Pedroso de Moraes e Rua dos Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros;

➤ **Trecho 3 – Processo: 2013-0.347.312-3**

Escopo do Trabalho: Requalificação das calçadas e implantação de ciclovia, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no trecho entre a Av. Cidade Jardim até a Av. Presidente Juscelino Kubitschek, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no trecho entre a Av. Presidente Juscelino Kubitschek até a Av. Hélio Peregrino, na Rua Gomes de Carvalho/Olimpíadas, no trecho da Rua Funchal até a Rua Elvira Ferraz, e na Rua Funchal no trecho da Rua Gomes de Carvalho até a Rua Elvira Ferraz, e na Rua Funchal no trecho da Rua Gomes de Carvalho até a Praça Goia Junior, na Subprefeitura de Pinheiros e na Av. Hélio Pelegrino, no trecho entre a Av. Brigadeiro Faria Lima e o Parque Ibirapuera, na Subprefeitura de Vila Mariana.

Para a via Rua Profº Artur Ramos no trecho da Av. Brigadeiro Faria Lima até a Estação Cidade Jardim (CPTM), para o prolongamento da Rua Olimpíadas, no trecho da Rua Elvira Ferraz até a Av. Brigadeiro Faria Lima e na Rua Gomes de Carvalho no trecho da Rua Funchal até a Estação Olímpia (CPTM), para a Av. Quarto Centenário, no trecho entre a Av. República do Líbano e o Portão 06 do Parque Ibirapuera há Previsão de implantação de ciclofaixa, com a readequação dos espaços, e execução da pista.

Após a emissão da Requisição e junção de documentos, o Diretor de DEPAVE 1 encaminhou os processos à Assessoria Jurídica na mesma data da emissão da requisição, ou seja 13/12/2013, visando início de processo de licitação para a contratação das obras relativas à implantação de ciclovia, adaptação de passeio e obras complementares em avenidas.

Após a análise, a Assessoria Jurídica apontou questionamentos quanto ao projeto básico, levantamentos complementares, documentos previstos no Termo de Referência, assim como solicitou informações quanto ao orçamento.

Em informação datada de 23/12/2013, o Diretor de DEPAVE 1 encaminhou os processos ao então Chefe de Gabinete de SVMA, apresentando esclarecimentos quanto ao questionado pela Assessoria Jurídica.

Sem qualquer manifestação, o Chefe de Gabinete devolveu os processos ao DEPAVE 1, em 30/01/2014, que em 20/02/2014 os encaminhou à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para análise.

Em 26/02/2014, o então Chefe de Gabinete da SMSP enviou os processos “a pedido” à Coordenação do Núcleo de Atas de Serviços de Infraestrutura – NASI, que os encaminhou para o

arquivo Geral da PMSP em 12/08/2014, considerando que as contratações dos serviços neles tratados estavam sendo objeto de outros processos.

Acrescenta-se que não localizamos nos citados processos informações contendo a justificativa da não realização do procedimento licitatório, e/ou a motivação do prosseguimento da obra mediante a utilização de Ata de Registro de Preço.

Cabe salientar que o Chefe de Gabinete da SVMA foi nomeado Chefe de Gabinete da SMSP a partir de 18/02/2014.

CONSTATAÇÃO

Falhas na contratação utilizando a Ata de Registro de Preços nº 02/SIURB/2012

1. Da contratação mediante a utilização da Ata de R.P. nº 02/SIURB/2012

Em 14/03/2014, a Assessora Técnica de SMSP/ATOS, solicitou a autuação de processos, nos quais foram tratadas as contratações das obras e serviços mediante a utilização de Ata de Registro de Preços nº 02/SIURB/2012, cuja detentora era a empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Aproveitou-se o conteúdo dos Memoriais Descritivos, porém não foram utilizados os Orçamentos assinados pelo Diretor de DEPAVE 1 – SVMA, constantes dos processos 2013-0.347.312-3, 2013-0.347.313-1 e 2013-0.347.400-6, mencionados inicialmente.

As contratações foram efetivadas conforme processos elencados no quadro a seguir:

Processo nº	Contrato	
	Número	Objeto
2014-0.072.637-5	05/SMSP/COGEL/2014	Trecho 1
2014-0.072.641-3	08/SMSP/COGEL/2014	Trecho 2
2014-0.072.645-6	10/SMSP/COGEL/2014	Trecho 3
2014-0.072.644-8	09/SMSP/COGEL/2014	Trecho 4
2014-0.072.639-1	06/SMSP/COGEL/2014	Trecho 5
2014-0.072.640-5	07/SMSP/COGEL/2014	Trecho 6

Nota-se que a contratação envolveu 6 (seis) trechos, diferente do ocorrido quando da autuação de processos que mencionam a realização de procedimento licitatório. Isto se deve ao fato de que o trecho 2, que iria ser objeto de licitação, corresponde ao contido nos trechos 3 e 4, quando da utilização da Ata de Registro de Preços nº 02/SIURB/2012. Já o trecho 3, que seria objeto de licitação, é composto pelo contido nos Trechos 4, 5 e 6, quando da utilização da referida Ata de RP.

Os orçamentos elaborados pela empresa JOFEGE Pavimentação e Construção contendo os termos "OBRA: OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA", "SP: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SIURB/12 CICLOVIA", foram elaborados com base na Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12; com preços fixados conforme a data base de julho/2011.

A citada Ata de RP tem por objeto *"serviços pontuais de conservação em vias públicas pavimentadas, ruas de terra e serviços complementares"*, não possuindo idêntica correspondência com o objeto que se pretendia contratar, qual seja, *"requalificação de canteiro central com implantação de ciclovia e serviços complementares"*.

Quanto aos apontamentos relativos aos orçamentos e objeto da Ata em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/2016, a SMSP informou:

"Com base no Memorial Descritivo, na planilha de serviços e no cronograma físico da intervenção apresentados pela detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12, verificou-se a época que os serviços eram similares quais sejam: limpeza e preparação do terreno, demolição de piso, remoção de guias e sarjetas, escavação para a abertura de valas, reaterro e compactação, fornecimento e instalação de guias e sarjetas, pavimento de concreto, recomposição, reconstrução e adequação de passeios existentes, travessias de pedestres e etc.

Além disso, concluiu-se a época a vantajosidade da contratação por meio da Ata de Registro de Preços.

Quanto aos serviços que estavam descritos no memorial, porém não estavam previstos na Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12, optou-se a época por não incluí-los na planilha de serviços do contrato.

Como havia a possibilidade de executar a implantação da ciclovia com serviços da Ata de Registros de Preços, e os serviços complementares poderiam ser executados em outra etapa, em um contrato específico."

Quando da análise dos serviços listados na Ata de RP nº 002/SIURB/12, verifica-se que nela inexistiam serviços de Paisagismo, Iluminação, Sinalização e Mobiliários Urbanos; serviços estes que, desde logo, expressamente constavam do Termo de Referência e Memorial Descritivo, o que indica

inadequação daquela Ata de RP para a contratação, ante a ausência de previsão de serviços essenciais ao objeto do contrato, como detalharemos mais adiante.

Apesar das inadequações e incongruências verificadas entre os serviços abarcados pela Ata de RP nº 002/SIURB/12 e os serviços demandados pelos trechos 01 a 06, a Assessora Chefe de SMSP/ATOS propôs em 14/03/2014 o encaminhamento dos autos à SP Urbanismo para a liberação de recursos para contratação.

Quanto a este apontamento em nossa solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/2016, a SMSP informou: *“Como já mencionado anteriormente, o entendimento a época era executar a implantação da ciclovia e os serviços complementares poderiam ser executados em outra etapa, em um contrato específico. Por esse motivo o processo foi encaminhado à SP Urbanismo para solicitação de recursos”*.

No que tange à formalização dos contratos, todos foram assinados pelo então Chefe de Gabinete de SMSP, em 11/04/2014. Esta data coincide com o último dia útil de validade da Ata de RP nº 002/SIURB/12.

1.1. Das divergências entre o Termo de Referência e o Memorial Descritivo

Nos processos elencados no item 2 observa-se que o Termo de Referência prevê:

- ✓ Elaboração de levantamentos complementares;
- ✓ Elaboração de Projeto Executivo;
- ✓ Execução de obras civis e de infraestrutura, compreendendo:
 - Serviços preliminares;
 - Remoção de interferências;
 - Movimento de terra;
 - Pavimentação;
 - Drenagem;
 - Urbanização;
 - Paisagismo;
- ✓ **Iluminação;**
- ✓ **Sinalização;**
- ✓ **Mobiliários Urbanos; e**
- ✓ Entrega da Obra.

Dos itens descritos acima, “elaboração de levantamentos complementares” e “elaboração do projeto executivo” não constam dos Memoriais Descritivos intitulados “Operação Urbana Faria Lima”.

Nota-se, ainda, que cita a extensão total de trechos de obras em 17 km, no entanto, em nenhum momento menciona ou justifica possível divisão do trecho por lotes.

Solicitamos esclarecimentos quanto a estas ocorrências em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016 e, em resposta, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras informou:

Quanto aos serviços não previstos no Termo de Referência:

“O Termo de Referência, elaborado pela SP Urbanismo, detalha de uma forma técnica e abrangente as premissas da implantação da ciclovia CEAGESP/Ibirapuera, porém o serviço contratado pela SMSP, utilizando a Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12, não contemplou todas as diretrizes apontadas no referido Termo de Referência, pois parte do serviço foi executado pelos técnicos da SMSP e parte dos serviços serão implantados em uma outra etapa.

A execução dos serviços de implantação da ciclovia utilizando a Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12, seguiu as seguintes etapas: limpeza e preparação do terreno, demolição de piso, remoção de guias e sarjetas, escavação para a abertura de valas, reaterro e compactação, fornecimento e instalação de guias e sarjetas, pavimento de concreto, recomposição, reconstrução e adequação de passeios existentes, travessias de pedestres, plantio de grama, remoção de interferências, adequação de geométrico, remodelação das ilhas de retorno e readequação da pavimentação existente junto ao canteiro central.

Considerando a extensão da ciclovia que liga o CEAGESP ao Parque do Ibirapuera e considerando a heterogeneidade dos trechos, optou-se a época, pela divisão da ciclovia em trechos, para viabilizar várias frentes de serviços e facilitar a execução dos serviços.

Destacamos que o traçado da ciclovia contempla avenidas com grande capacidade de tráfego, zonas residenciais, zonas de serviços, cada qual com uma logística de implantação, como apresentamos a seguir:

TRECHO 1 - CONTRATO 05/SMSP/COGEL/2014

O trecho compreende a implantação de ciclovia bidirecional em canteiro central na Av. Dr. Gastão Vidigal entre a Rua Hassib Mofarrej e Praça Apecatu.

TRECHO 2 - CONTRATO 08/SMSP/COGEL/2014

O trecho compreende a implantação de ciclovia na Av. Prof. Fonseca Rodrigues e Pedroso de Moraes entre a Praça Apecatu e Av. Faria Lima, da seguinte maneira:

- *Ciclovía bidirecional ao longo da Av. Queirós Filho da Praça Apecatu até a Estação CPTM Villa Lobos / Jaguaré.*

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central ao longo da Av. Arruda Botelho, entre a Marginal Pinheiros e a Av. Prof. Fonseca Rodrigues.*

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central ao longo da Av. Prof. Manuel José Chaves, entre a Praça Panamericana até a Ponte Cidade Universitária.*

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central ao longo da Av. Prof. Frederico Hermann Jr., entre a Av. Pedroso de Moraes e a Marginal Pinheiros.*

- *Ciclovía bidirecional ao longo da Av. Prof. Fonseca Rodrigues da Praça Apecatu até a Av. Pedroso de Moraes.*

- *Ciclovía bidirecional ao longo da Av. Pedroso de Moraes até a Av. Brigadeiro Faria Lima.*

- *Ciclovía bidirecional na Praça Panamericana.*

TRECHO 3 - CONTRATO 10/SMSP/COGEL/2014

O trecho compreende a implantação de ciclovía no Largo da Batata, Av. Pedroso de Moraes até a Rua dos Pinheiros, da seguinte maneira:

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central na Av. Brigadeiro Faria Lima, da Av. Pedroso de Moraes até a Rua dos Pinheiros.*

- *Ciclofaixa bidirecional ao longo do leito carroçável da Av. Rebouças, entre a Av. Brigadeiro Faria Lima e a estação Hebraica – Rebouças da CPTM.*

- *Ciclovía bidirecional na Rua Natingui.*

- *Ciclovía bidirecional na Rua Costa Carvalho.*

- *Ciclovía bidirecional na Rua Sumidouro.*

- *Ciclovía bidirecional na Rua Gilberto Sabino.*

TRECHO 4 - CONTRATO 09/SMSP/COGEL/2014

O trecho compreende implantação de ciclovía na Av Brig. Faria Lima, entre a Av. Cidade Jardim até a Av. Juscelino Kubitschek.

TRECHO 5 - CONTRATO 06/SMSP/COGEL/2014

O trecho compreende a implantação de ciclovía na Av Brig. Faria Lima, entre Av. Juscelino Kubitschek até Av. Hélio Pellegrino, da seguinte maneira:

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central na Av. Brigadeiro Faria Lima, da Av. Juscelino Kubitschek até a Av. Hélio Pellegrino.*

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central nas Avenidas Henrique Chamma e ChedidJafet.*

- *Ciclovía bidirecional ao longo do canteiro central da Rua Funchal, entre a Rua Gomes de Carvalho e a praça Gióia Jr., na altura do acesso ao Parque do Povo.*

- *Ciclofaixa bidirecional ao longo do leito carroçável da Rua Gomes de Carvalho, entre a Rua Funchal e a estação Vila Olímpia da CPTM.*

- *Ciclovía unidirecional em canteiro central ao longo das Ruas Gomes de Carvalho e Olimpíadas, entre as Ruas Funchal e Elvira Ferraz.*

- *Ciclofaixa bidirecional ao longo do leito carroçável do prolongamento da Rua Olimpíadas, entre a Rua Elvira Ferraz e a Av. Brigadeiro Faria Lima.*

TRECHO 6 - CONTRATO 07/SMSP/COGEL/2014

O trecho compreende a implantação de ciclovía na Av. Hélio Pellegrino, entre Av. Faria Lima e o Parque Ibirapuera, da seguinte maneira:

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central ao longo da Av. Hélio Pellegrino, entre a Rua Nova cidade e a Av. Santo Amaro.*

- *Ciclovía unidirecional ao longo do canteiro central da Av. Hélio Pellegrino e da Rua Inhambu, entre as Avenidas Hélio Pellegrino e República do Líbano.*

- *Ciclovía bidirecional ao longo das Praças Prof. Jairo de Almeida Ramos e Cidade de Milão, entre a Rua Inhambu e a Av. Quarto Centenário.*

- *Ciclovía bidirecional em canteiro central ao longo da Av. República do Líbano até o Parque do Ibirapuera.*

Quanto ao Memorial Descritivo não mencionar a divisão da extensão da obra em trechos:

Considerando a extensão da ciclovía que liga o CEAGESP ao Parque do Ibirapuera e considerando a heterogeneidade dos trechos, optou-se a época, pela divisão da ciclovía em trechos, para viabilizar várias frentes de serviços e facilitar a execução dos serviços.

Como estabelece as diretrizes de utilização da Ata de Registro de Preços, foi solicitado a detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12, um Memorial Descritivo para cada trecho especificado e em resposta a detentora da Ata elaborou o Memorial Descritivo onde é descrito o escopo do trabalho de implantação da ciclovía para cada trecho solicitado.

1.2. Do prosseguimento da obra pela SMSP e não pela SVMA.

Consta nos referidos processos, folha de informação do então Chefe de Gabinete, justificando o prosseguimento do feito pela SMSP e não pela SVMA, bem como o uso da Ata de RP nº 002/SIURB/12, conforme segue:

(...) A implantação da ciclovía faz parte das obrigações da LAP nº 01/SVMA-G/94 – Licença Ambiental Prévia da Operação Urbana Faria Lima e na Reunião do Grupo Gestor da Operação

Urbana Consorciada Faria Lima, e no dia 04 de julho de 2013 foi deliberado a execução da ciclovia através da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

*Após a aprovação, a SVMA deu início aos procedimentos para licitação dos trechos a serem implantados, através dos PAs 2013-0.347.312-3, 2013-0.347.400-6 e 2013-0.347.313-1 que **resultaram infrutíferos, em função de dispositivos internos daquela secretaria, sendo os mesmos encaminhados à SMSP, para prosseguimento.***

Os processos foram analisados por SMSP/ATOS que concluiu pela vantagem na utilização de ATA de RP vigente, quer no aspecto econômico, quer no tocante a prazos, atuando processo administrativo para contratação das obras.

Para atender os critérios de utilização da Ata de RP nº 002/SIURB/12 e com base no Projeto Básico e no Termo de Referência disponibilizado pela SP Urbanismo, solicitamos à detentora da Ata, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico.

Com base nos elementos técnicos encartados no processo, encaminhamos o presente visando à liberação do recurso para a implantação da Ciclovia. (grifos nosso).

Na análise dos autos, não foi localizada por esta Coordenadoria de Auditoria Interna qualquer justificativa para a transferência dos procedimentos da SVMA para a SMSP.

Quanto a este apontamento em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/2016, a SMSP informou: “Não temos elementos para nos manifestar acerca do questionamento supra. Podemos esclarecer que atualmente, algumas unidades administrativas são responsáveis pela implantação de ciclovias na Cidade de São Paulo, dentre estas podemos destacar SMSP como uma das unidades administrativas.”

1.3. Informações e Documentos não localizados nos processos.

Não foi localizada análise prévia de SMSP/ATOS que tenha concluído pela vantagem na utilização da Ata de RP nº 002/SIURB/12 e tampouco o Projeto Básico, disponibilizado por SP Urbanismo e que teria sido tomado como base para a detentora da Ata de RP apresentar o orçamento (existe apenas uma planta com trajeto de ciclovia).

Da mesma forma, não restou clara qual foi a adequação para "atender os critérios de utilização da Ata", sendo importante mais uma vez destacar que o item 1.2.2 da Ata de RP estabelece que "A área de conservação nas vias públicas não pode ultrapassar 1.000 m² por via".

No tocante a estes apontamentos em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/2016, a SMSP informou:

Não temos elementos suficientes para responder ao questionamento supra. O que podemos afirmar é que para a detentora da Ata apresentar o orçamento dos serviços, foi encaminhado o Termo de Referência e os croquis de implantação, elaborado pela SP Urbanismo, juntados sob fls. 29/33 do Processo administrativo nº 2014-0.072.641-3, senão esta não teria condições de elaborar o orçamento.

Após a constatação da necessidade de execução dos serviços e após a conclusão pela vantagem da Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12, foi solicitado a detentora da Ata os elementos técnicos necessários para efetivar a contratação.

Quanto ao item 1.2.2 da ARP juntamos o esclarecimento do Núcleo de Atas de Serviços de Infraestrutura onde fica claro que a área máxima da intervenção de 1.000 m² constante no Termo de Referência do Edital da ARP nº 002/SIURB/2012 tinha como objetivo a limitação da área de recapeamento da via e não a área prevista de intervenção. O escopo dos contratos em questão trata da implantação de ciclovia e não recapeamento ou conservação de vias.

1.4. Do comparativo entre Orçamentos

Comparando os Orçamentos juntados aos processos relativos à licitação, com o mencionado na Ata de R.P. nº 02/SIURB/2012 e as últimas medições, observa-se:

Descrição	Trechos		
	1	2	3
Itens constantes nos processos de Licitação e não na Ata	34	34	37
Itens inseridos no Contrato que não constavam da Ata (mesmo já contidos nos processos de Licitação)	6	2	4

Assim verifica-se a existência de itens que faziam parte da licitação, porém não constavam na Ata, detalhados no **Anexo I**. Destes, alguns foram objeto de inclusão no contrato, através de aditamento, dos quais exemplificamos:

- Fornecimento e aplicação de concreto MRTF = 4,5 MPA com aditivos especiais, usinado e bombeável – R\$ 778,40 M³;
- Fornecimento, preparo e aplicação de adesivo epoxídico para colagem – R\$ 31,03/M²
- Furação em concreto - diâmetro 5/8" - R\$ 1,57/cm
- Placa em aço 18 galvanizado GT+GT – R\$ 810,11/und.
- Poste Conjunto P57 – R\$ 1,579,97/und.
- Sinalização – iluminação – R\$ 5,25/ M
- Sinalização - tapume móvel – R\$ 31,38/ M²

- Terra preparada para plantio – R\$ 139,19/M³

Na comparação dos itens constantes dos referidos orçamentos (processos da licitação) com o contido nas medições, verificam-se serviços previstos naqueles orçamentos, que embora não constassem da Ata de Registro de Preços, foram necessários após a contratação. Dentre tais itens, que estão elencados no **Anexo II**, citamos:

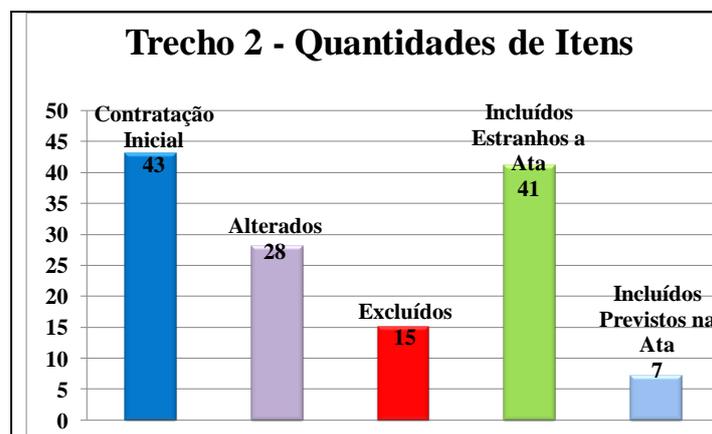
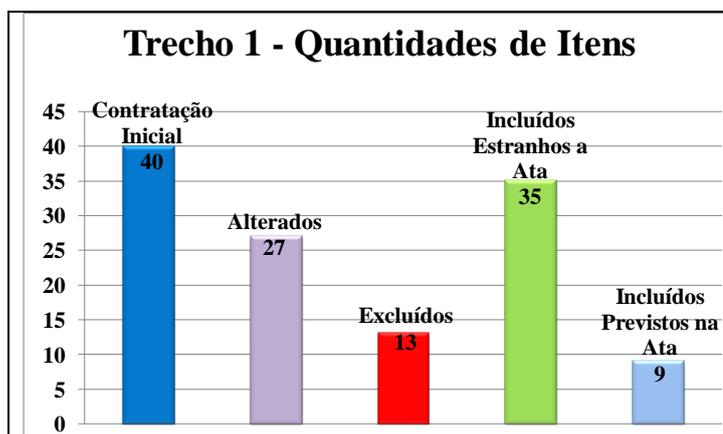
- Aplicação de pigmentos inorgânicos vermelho no concreto MRTF = 4,5 MPA;
- Fornecimento e aplicação de concreto MRTF = 4,5 MPA com aditivos especiais, usinado e bombeável;
- Fornecimento, preparo e aplicação de adesivo epoxídico para colagem.

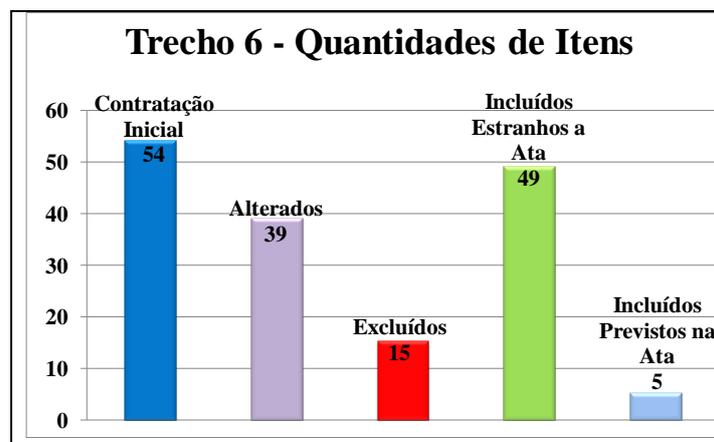
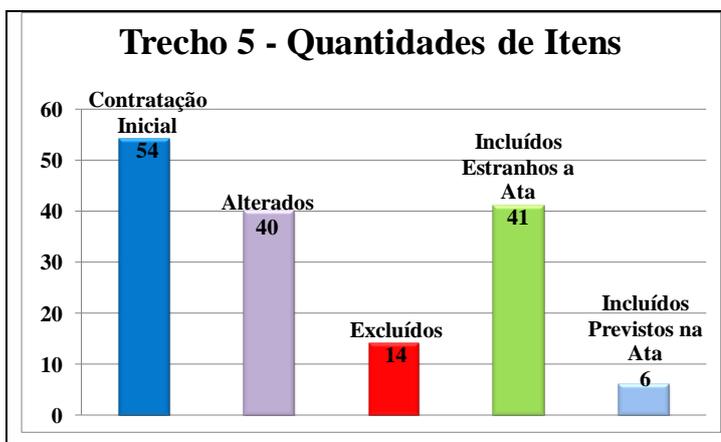
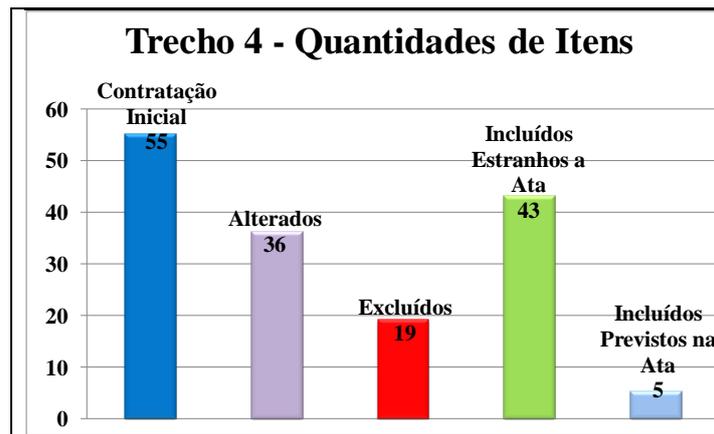
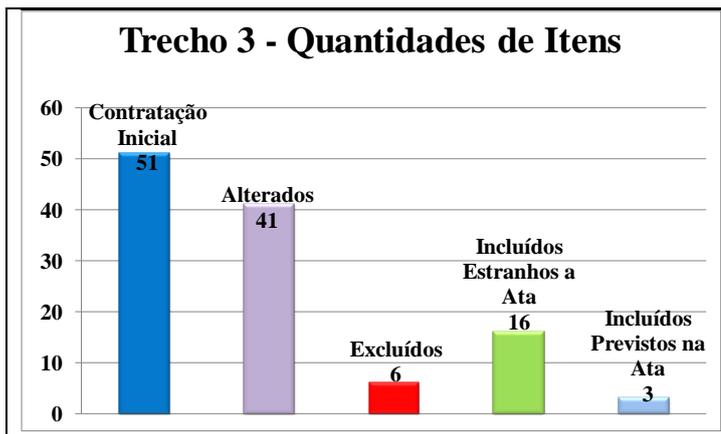
1.5. Da inclusão de itens nos contratos.

As ordens de início das obras foram exaradas em 11/04/2014 pelo então Chefe de Gabinete. Logo na sequência, aos 10/06/2014, a empresa JOFEGE apresentou proposta de inclusão de novos itens aos Contratos nº 05/SMSP/COGEL/2014, 08/SMSP/COGEL/2014 e 10/SMSP/COGEL/201408. Tais itens não constavam na Ata de RP nº 002/SIURB/12, o que demonstra a insuficiência da referida Ata de RP para atendimento e execução de todos os serviços para a obra dos trechos 1 a 6.

No decorrer do processo são realizados vários pedidos de inserção de serviços extracontratuais, sempre a partir de orçamentos fornecidos pela contratada e aprovados pela contratante, que culminaram com a assinatura de Termos de Aditamento aos Contratos.

Historicamente, é possível verificar que, em um primeiro momento, foram contratados somente itens constantes da Ata de RP nº 002/SIURB/12. Mediante aditamentos ao contrato, houve a modificação dos itens contratados inicialmente. Com base na Planilha Inicial e na do último Aditamento, demonstramos os quantitativos dos itens alterados (acréscimos/diminuições dos quantitativos), bem como inclusão e exclusão, tomando como base a Contratação inicial:





No que se refere à utilização de itens constantes da Ata de Registro de Preços, os itens mantidos após os aditamentos estão detalhados no **Anexo III**, onde se observa a existência de itens que tiveram alterações significativas em suas quantidades, conforme exemplificamos a seguir:

Trecho	Descrição	Quantidade Inicial	Acréscimo/Supressão (%)
1	Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga no caminhão.	14,40 M ²	+24.205,56%
	Transporte de Pavimento Asfáltico	576,00 M ² XKM	+30.621,09%
	Escoramento contínuo de madeira para galerias moldadas, com reaproveitamento.	4.898,26 Kg	-100%
2	Abertura de caixa até 40cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo de sub-leito	31.808,50 M ²	-100%
	Plantio de grama em placas	200,0 M ²	+21.800%
	Transporte de pavimento asfáltico	60.162,00M ² XKM	+16.558,72%
3	Transporte de material a ser reciclado e proveniente da fresagem	2.201,46 M ² XKM	12.995,85
	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 60cm - tipo PA-2	6.070,00 M	-100%
	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples - diâmetro 50 cm	10 M	+2.250,00

Trecho	Descrição	Quantidade Inicial	Acréscimo/Supressão (%)
4	Base de binder denso (sem transporte)	24,18M ³	+3994,29%
	Carga e descarga e transporte de binder até a distância média de ida e volta de 1 km.	24,18 M ³	+3.994,29
	Imprimação betuminosa ligante	967,20 M ²	+3994,29%
	Revestimento de concreto asfáltico (sem transporte)	24,18 M2	+ 2800,12%

Salientamos que no **Anexo III**, demonstramos os orçamentos iniciais a preços de julho/2011. Ali, também é possível verificar os itens que permaneceram após o último Termo Aditivo.

Quanto aos itens inseridos nos contratos após sua assinatura estão demonstrados no **Anexo IV**, onde podemos também verificar inclusive os itens incluídos que não possuíam previsão na Ata de Registro de Preço. Dentre tais inclusões citamos:

- Aplicação de tinta termoplástica;
- Demolição de concreto armado;
- Fornecimento e aplicação de concreto MRTF = 4,5 MPA com aditivos especiais usinado e bombeável;
- Pictograma de bicicleta de 1.45 x 1.00 m.

Há que se ressaltar que, embora tais serviços não fizessem parte da Ata de RP, desde sempre constaram do Termo de Referência relativo às obras civis de ciclovia e ciclofaixa, bem como do respectivo Memorial Descritivo, o que mais uma vez faz concluir pela inadequação do uso da Ata de RP nº 002/SIURB/12 para a contratação em comento.

Acrescenta-se, o contido no item 6 do Termo de Referência da Concorrência, que ao dispor sobre os Critérios para a Medição dos Serviços estabelece que *“Mensalmente a empresa detentora da Ata encaminhará à Prefeitura a relação dos serviços, por logradouro, sendo que o valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados na Ata.”* (grifos nossos)

Observa-se que, mesmo diante de tantas alterações dos itens contratados, a soma total dos valores iniciais continua a totalizar o valor original do contrato a preços de julho/2011.

Quanto a estes apontamentos em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/2016, a SMSP informou:

A ordem de início do serviço contratado foi emitida em 11/04/14 e depois de uma análise técnica foi identificado a necessidade de algumas alterações no contrato para viabilizar a implantação da ciclovía, objeto do contrato.

Já no tocante aos aditamentos e alterações no contrato, esclarecemos que foram feitos para atendimento ao escopo do contrato, mas podemos afirmar que ainda no âmbito de SMSP, frisamos que, previamente ao ajuizamento da ação civil pública nº 1006070-95.2016.8.26.0053 da 11ª VFP e da instauração de sindicância por esta Controladoria, foi constituída comissão para analisar os contratos 05/SMSP/COGEL/2014, 06/SMSP/COGEL/2014, 07/SMSP/COGEL/2014, 08/SMSP/COGEL/2014, 09/SMSP/COGEL/2014 e 10/SMSP/COGEL/2014 por meio da Portaria nº 55/SMSP/2015. Referida comissão ainda não concluiu seus trabalhos. Dessa forma, as conclusões da comissão serão oportunamente encaminhadas a Controladoria.

2. Prazo contratual divergente do previsto no Termo de Referência.

O Termo de Referência previa o prazo de 90 dias para elaboração do projeto executivo e 240 dias para a execução das obras civis.

No que tange ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa JOFEGE, detentora da Ata de RP, igualmente ao constante no memorial descritivo e à planilha orçamentária, previa o prazo de abril a setembro de 2014 para realização das obras, ou seja, 150 dias para a realização da obra.

No entanto foram juntados aos processos administrativos novos cronogramas físico-financeiros, ausentes de qualquer fundamentação, seja da empresa, seja da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, passando a prever o prazo como o compreendido entre abril de 2014 a março de 2015. (Contratos nºs 05 e 10/SMSP/COGEL/2014) e abril de 2014 a outubro/2015 (Contratos nºs. 06, 07, 08 e 09/SMSP/COGEL/2014).

Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria a Unidade informou: “*Com base no andamento dos serviços foi apresentado um novo cronograma físico-financeiro, o qual foi encartado nos autos*”.

Em face do informado pela Unidade, cabe-nos esclarecer que não consta em tais cronogramas a data em que foram elaborados, no entanto, considerando a sua junção aos processos, depreende-se que foram apresentados cronogramas com alteração de datas antes mesmo da assinatura dos respectivos contratos, sem qualquer formalização quanto a sua motivação.

3. O valor do contrato ultrapassou o limite da Ata de Registro de Preços

A Ata de RP nº 02/SIURB/12, resultou da Concorrência nº 031/11/SIURB. No item 1 (OBJETIVO) do Termo de Referência da referida Concorrência consta que “O limite de valor para cada Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais)”.

No entanto, os valores dos contratos relativos às obras da ciclovia totalizaram R\$ 54.782.813,02, ultrapassando em 251% do limite da Ata de Registro de Preços.

4. Proposta de empresas participantes da pesquisa de mercado apresentam preços e formatação similar.

Verificou-se nos processos informação emitida por servidor, cuja assinatura não está identificada, datada de 02/04/2014, na qual é solicitada a realização de pesquisa de preço. Nas páginas seguintes são apresentadas 3 propostas de preços, todas com data de 31/03/2014 (antes da solicitação), nos seguintes valores:

Trecho	ETEC	Ytaquiti	MW Pavimentação	Valor da Contratação
1	6.351.781,22	6.411.575,97	6.470.669,18	6.048.529,82
2	16.567.539,65	16.724.546,49	16.878.783,09	15.777.759,48
3	8.995.466,94	9.084.403,19	9.163.762,95	8.569.508,47
4	6.059.183,38	6.117.034,51	6.171.346,29	5.770.110,93
5	8.611.042,28	8.696.433,69	8.770.392,84	8.202.617,93
6	10.937.845,46	11.039.912,62	11.140.522,85	10.414.286,39

Quanto a este apontamento em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 4/2014, a SMSP informou: “Entendemos que se trata de uma falha formal”.

Da análise de mencionadas propostas, foi possível depreender que todas apresentam alinhamento de valores e formatação similar, o que denota possível conluio das empresas a justificar a vantajosidade na contratação da empresa detentora da Ata de RP – empresa JOFEGE, que apresentava valores inferiores.

Em face desse apontamento em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 4/2016, a SMSP informou: “Não temos elementos suficientes para afirmar acerca de conluio, podemos afirmar que

quando solicitamos uma cotação de preços, encaminhamos um modelo padrão para ser seguido, com o intuito de facilitar a análise da pesquisa”.

5. Pareceres Jurídicos fornecidos por Coordenador nomeado em desacordo com o Decreto nº 27.721/89.

A Lei Federal nº 8.666/93 exige que haja manifestação jurídica prévia a formalização contratual. Apesar de à época da contratação existir assessoria jurídica constituída por procuradores municipais no âmbito da SMSM, houve a opção pela utilização da manifestação de advogados ocupantes de cargos em comissão, lotados em coordenadoria diversa da assessoria jurídica da pasta.

Da leitura da aludida manifestação, subscrita pelo advogado (OAB/SP nº 330.824) e anuída pelo Coordenador da COGEL (OAB/SP 320.560), verifica-se que o parecer carece de viés analítico e observação quanto à vantajosidade da contratação em face da (ir)regularidade da pesquisa mercadológica e proposta da empresa detentora da Ata de RP.

Quanto a essa observação em nossa Solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/2016, a SMSM informou:” *O procedimento adotado foi o procedimento padrão das contratações, ademais, a análise técnica foi feita por técnicos habilitados, devidamente inscritos nos quadros da OAB/SP, com aptidão técnica para tanto”.*

Apesar da manifestação da Secretaria, observa-se que conforme a Tabela I do Decreto Municipal nº 27.721/89, o cargo de Coordenador II – Coordenadoria Geral de Licitações (COGEL) é de *livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares na carreira de Procurador Nível III ou II.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Na Solicitação de Auditoria Final - SA Final, protocolada em 27/04/2016, apresentamos os achados da Auditoria à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que em resposta, assim se manifestou no processo nº 2016-0.098.292-8, em 16/05/2016:

a) Sobre o apontamento de que o Memorial Descritivo não previu a elaboração de Projetos Executivos

Justificativa:

A época da contratação entendeu-se que os serviços constantes da Ata de Registro de Preços, mesmo sem um projeto executivo permitiriam a implantação da referida ciclovia. Além disso, conforme se verifica nos autos os elementos exigidos nas cláusulas 6.1. e 6.3. da Ata de RP nº

002/SIURB/2012, integravam os autos, ou seja, toda a documentação técnica, Termo de Referência, desenhos técnicos elaborados por SPURBANISMO, bem como, Memorial Descritivo da Operação Urbana Faria Lima, para o desenvolvimento dos serviços.

Neste sentido, acerca dos serviços de engenharia, sempre oportunas as ponderações de DIOGENES GASPARINI¹, para quem:

“O ESTATUTO FEDERAL LICITATÓRIO APENAS DEFINE OBRA E SERVIÇO NO SEU ART. 6º. NADA PRESCREVE SOBRE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. APROVEITANDO ESSES CONCEITOS, DIZ-SE OBRA DE ENGENHARIA TODA CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO CUJA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO CABE SOMENTE A PROFISSIONAIS OU FIRMAS QUE ATENDAM À LEGISLAÇÃO DE ENGENHARIA, ENQUANTO SERVIÇO É TODA ATIVIDADE DESTINADA A PROPICIAR DETERMINADA UTILIDADE DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO OU DOS ADMINISTRADOS, CUJA RESPONSABILIDADE EXECUTÓRIA SÓ PODE ESTAR A CARGO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS QUE TAMBÉM SATISFAÇAM AS EXIGÊNCIAS DESSA LEGISLAÇÃO” (DESTACOU-SE).

Prova de que os serviços executados eram destituídos de complexidade técnica é que o Contrato Administrativo decorre de Ata de Registro de Preços, utilizada para a execução de serviços habituais e rotineiros.

Portanto, reiteramos aqui, o já exposto junto à E. Corte de Contas que a requalificação de canteiro central para a implantação de ciclovia, conforme declarado pelas manifestações anteriores das áreas técnicas, não se reveste de complexidade técnica, porém foi necessário planejamento e ações conjuntas com os demais atores para contemplar as inúmeras etapas de todo o processo, ficando demonstrada a desnecessidade de elaboração de um projeto executivo para a execução dos serviços objeto do contrato, o que foi bem definido por Diógenes Gasparini em suas ponderações supracitadas.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria, em especial no que diz respeito aos estornos relativos a projeto e levantamentos com valor dos estornos por trecho, relativos aos itens relativos

¹ GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*, 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 523

levantamento e avaliação dos elementos técnicos necessários a execução de serviços, relatório técnico e “as built”.

CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	VALOR FINAL	VALOR EXECUTADO ATÉ DEZ/15	SALDO DO CONTRATO	ESTORNO A SER REALIZADO
CONTRATO 05	6.048.529,82	6.136.752,89	5.734.694,50	392.058,39	1.728.337,24
CONTRATO 08	15.777.759,48	21.477.637,95	11.109.902,33	10.367.735,62	1.094.755,00
CONTRATO 10	8.569.508,47	10.113.045,55	1.845.459,60	8.267.585,95	458.149,72
CONTRATO 09	5.770.110,93	7.011.562,06	1.831.354,77	5.180.807,29	247.455,24
CONTRATO 06	8.202.617,93	6.478.617,22	1.788.168,77	4.690.448,45	329.518,02
CONTRATO 07	10.414.286,39	12.642.272,49	4.551.925,47	8.090.347,02	391.556,00
REAJUSTE					
TOTAL	54.782.813,02	63.859.888,16	26.861.505,44	36.988.982,72	4.249.771,22

Portanto, pode-se observar com maiores detalhes nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

b) Quanto à divisão por lotes

Justificativa:

Esclarecemos que além das informações que já foram prestadas na solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016, bem como no relatório da Comissão (Anexo A), cumpre frisar que a legislação em vigor não restringe ou impede que seja feita a subdivisão por lotes ou trechos, no caso de contratação por ata de registro de preço.

Pelo que se depreende da indagação, verifica-se que a questão se mostra como ato discricionário, uma vez que o Sistema de Registro de Preço constitui-se em um procedimento especial em razão de o ente público não se eximir da realização do certame licitatório, mas sim adotar um procedimento especial, previsto em lei, que se aproxima da forma de aquisição praticada pelo setor privado. Tal procedimento possui características particulares: não obriga a Administração Pública a promover às aquisições dos bens ou às contratações dos serviços, contudo condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

Portanto, embora não detenhamos outros elementos para complementar a informação ora prestada por esta Pasta, entendemos, s.m.j, que o referido procedimento não caracterizaria uma burla

do processo licitatório, ou qualquer infringência a legislação de licitação ou ainda das Atas de Registro de Preços.

Aliás, se observamos estritamente o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.931 de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço – SRP, verificamos que define o SRP da seguinte forma: “I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

Como a lei não trouxe um conceito muito explicativo acerca desse instituto podemos analisar a definição trazida por alguns doutrinadores e uma referência elaborada pelo próprio poder público em uma de suas diversas esferas.

Fernandes assim define:

“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual futura contratação pela Administração”. (2011, p.30)

A Controladoria Geral da União em – Sistema de Registro de Preços Perguntas e Respostas – diz que:

“(…) trata-se de procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos/ entidades públicas para futura contratação de bens e serviços, por meio da licitação na modalidade concorrência ou pregão, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica”. (CGU – Brasília, 2011).

Diante do exposto, a subdivisão em lotes ou trechos não acarretaria qualquer prejuízo a contratação dos serviços em comento. Pelo contrário, conforme afirma a área técnica em sua manifestação, repisamos que a contratação por lotes tinha como objetivo liberar frentes de serviços simultâneas.

Importante frisar que os serviços que não possuíam similaridade ou correspondência com serviços de engenharia objeto da Ata, tais como sinalização etc, foram suprimidos do contrato, conforme se verifica nas informações, constantes do Anexo A e a planilha do Anexo B.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas por cada trecho, gerando a redução de valores e estornos de valores, conforme análise da fiscalização.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

c) Quanto à divisão dos serviços em 6 trechos**Justificativa:**

“Vimos reiterar as informações que já foram prestadas na solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016, bem como no relatório da Comissão (Anexo A), no que tange as características de cada trecho para a execução dos serviços de engenharia.

Reafirmando, conforme já discorrido em outros itens, a contratação sob exame que passou por reavaliação por determinação da Superior Administração previamente a instauração da presente auditoria, em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município foi determinado à suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto. Algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas à contratação.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, onde foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco, confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e em outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015 a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe, indicando eventuais irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.”

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

d) Quanto ao apontamento de que na Ata de RP 002/SIURB/12 inexistiam serviços de Paisagismo, Iluminação, Sinalização e Mobiliários Urbanos, e que estes serviços eram essenciais ao objeto do contrato

Justificativa:

Os serviços de engenharia da Ata atendiam as necessidades, com base no Memorial Descritivo, na planilha de serviços e no cronograma físico da intervenção apresentados pela detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12, verificou-se a época que os serviços eram similares quais sejam: limpeza e preparação do terreno, demolição de piso, remoção de guias e sarjetas, escavação para a abertura de valas, reaterro e compactação, fornecimento e instalação de guias e sarjetas, pavimento de concreto, recomposição, reconstrução e adequação de passeios existentes, travessias de pedestres e etc.

*Ainda, conforme já mencionado **houve a substituição da fiscalização em agosto/2015, conforme termos de aditamento de contratos.***

A partir desta data, e com base no relatório com recomendações do Tribunal de Contas do Município, foram realizados novos levantamentos e diversas vistorias “in loco”. Isso resultou em estornos nas medições da contratada em muitos daqueles itens de forma integral e em outros de forma parcial, gerando novas planilhas, conforme tabela apresentada no Anexo B, permanecendo no contrato apenas os serviços de engenharia constantes dos Anexos A e B.

Dentre os itens que foram retirados do contrato estão aqueles previstos para a sinalização etc, todos indicados nos Anexos A e B.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

e) No que tange ao prosseguimento da contratação por Ata de RP por SMSP e não pela SVMA**Justificativa:**

“Esclarecemos que além das informações que já foram prestadas na solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016, bem como no relatório da Comissão (Anexo A), esta pasta não possui novas informações.

Consta nos respectivos processos, a manifestação do Chefe de Gabinete datada de 14/03/2014, a informação que SVMA deu início aos procedimentos necessário que “resultaram infrutíferos, em função de dispositivos internos daquela secretaria, sendo os mesmos encaminhados a SMSP, para prosseguimento”. Diante disto, entendemos que para melhor elucidação e complementação das informações ora prestadas, sugerimos, s.m.j., abertura de prazo para manifestação do Chefe de Gabinete de SMSP a época.

Reafirmando, conforme já discorrido em outros itens, a contratação sob exame passou por reavaliação por determinação da Superior Administração previamente a instauração da presente auditoria, em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município, sendo determinada a suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto. Algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas à contratação.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, quando foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco e confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e em

outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015 a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe, indicando eventuais irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

- f) No que se refere à constatação de que não foi localizada a análise prévia de SMSP/ATOS concluindo pela vantagem na utilização da Ata de RP e tampouco o projeto que teria sido tomado como base para a detentora da Ata apresentar o Orçamento**

Justificativa:

“A Assessoria de SMSP manifestou-se de maneira sucinta em 14/03/2014 adotando como referência o Projeto Básico e o Termo de Referência para a elaboração e os documentos apresentados pela detentora da Ata, o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, observando as cláusulas da Ata nº002/SIURB/12. É possível verificar que para a detentora da Ata apresentar o orçamento dos serviços, foi encaminhado o Termo de Referência e os croquis de implantação, elaborados pela SP Urbanismo, juntados sob fls. 29/33 do Processo administrativo nº 2014-0.072.641-3, senão essa não teria condições de elaborar o orçamento.

Em 28/03/2014, ATOS remeteu o processo para a autorização do uso da Ata após a constatação da necessidade de execução dos serviços e após a conclusão pela vantajosidade da Ata de Registro de Preços nº 002/SIURB/12. A unidade responsável avaliou elementos técnicos necessários para efetivar a contratação que constavam nos respectivos processos observando que os serviços propostos se enquadravam no objeto da ATA.

Desta forma, esclarecemos que, além das informações que já foram prestadas na solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016, bem como no relatório da Comissão (Anexo A), esta Unidade não dispõe de outras informações.

Cumprir informar que a utilização da Ata de Registro de Preços para os serviços de manutenção permanece amplamente utilizada pela Municipalidade, justamente por mostrar diversas

vantagens na sua utilização, sendo que dentre as vantagens em se utilizar Ata de Registro de Preços, destacamos as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas unidades da Municipalidade que dependem de serviços de manutenção, tais como: pintura, troca de luminárias e lâmpadas, reparos diversos etc.*
- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e unidades utilizam-se da mesma Ata, adquirindo em conjunto serviços para o prazo de até 01 (um) ano, atendendo-se ao Princípio da Economicidade.*
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.*
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.*
- A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados.*
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.*
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.*
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.*
- Atendimento de demandas imprevisíveis.*
- Maior eficiência logística.*

Além disso, devemos considerar que a contratação dos serviços de manutenção contidos na Ata em questão, são oriundos de concorrência pública, tendo o objeto do certame licitatório sido apreciado no bojo do processo da concorrência.

Reafirmando, conforme já discorrido em outros itens, a contratação sob exame passou por reavaliação por determinação da Superior Administração previamente a instauração da presente auditoria, em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município foi determinado à suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto. Algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas à contratação.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, onde foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco e confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e em outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015 a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe, indicando eventuais

irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

g) Quanto fornecimento e aplicação do concreto, pigmento e adesivo epóxi para colagem

Justificativa:

Conforme declarado pela Unidade de Fiscalização e constante do relatório da Comissão supramencionada, a implantação da ciclovia foi subdividida em 6 trechos, considerando que os 17,8 km propostos cortam regiões com características diferenciadas de entorno, como avenidas com grande capacidade de tráfego, zonas residenciais, zonas de serviços, e ainda, o tipo de implantação de cada ciclovia, conforme o Termo de Referência, especificações técnicas da SP Urbanismo e Memorial Descritivo da contratada, como readequação de passeios existentes para implantação de ciclovia, alargamento de canteiro central, adequação de geométrico, etc. Estas ações foram sendo realizadas de forma simultâneas em trechos compatíveis para a otimização dos serviços

Com relação a aplicação e fornecimento do concreto $MRTF = 4,5$ MPA, bem como a aplicação de pigmentos, esclarece a equipe de fiscalização que tais itens foram mantidos, pois constavam do Termo de Referência elaborado pela SP Urbanismo estabelece como diretriz básica para a implantação da ciclovia a necessidade de adotar o padrão de qualidade já implantado na ciclovia da Av. Faria Lima no trecho entre a Rua dos Pinheiros e a Av. Cidade Jardim, criando assim um padrão de qualidade referencial para as ciclovias localizadas na área da Operação Urbana Faria Lima.

Neste sentido, a equipe de fiscalização esclarece que: ‘os serviços previstos estão de acordo com o Termo de Referência elaborado pela SP Urbanismo citado anteriormente.

Na Avenida Professor Fonseca Rodrigues e Pedroso de Moraes, entre a Praça Apecatu e Avenida Faria Lima, seria implantada a ciclovia com aproveitamento do passeio existente como base, apenas com a sobreposição de 5 centímetros de concreto $MRTF 4,5$ MPA pigmentado, ‘grampeado’, com nova tela de armadura, para garantir que haja homogeneidade, uniformização e durabilidade da ciclovia.

Destacamos que paralelamente a ciclovia da Av. Prof. Fonseca Rodrigues foi implantado novo passeio em concreto, em substituição ao existente que serviu de base para a ciclovia, conforme especificações do Termo de Referência.

Nos demais trechos onde não há nada implantado ou nos locais onde não há como aproveitar a base existente, o projeto prevê a execução da ciclovia, com 10 cm de espessura de concreto MRTF 4,5 MPA, armado e pigmentado”.

Quanto à suposta desnecessidade de utilização de concreto pigmentado, foi argumentado pela equipe técnica que a utilização de concreto pigmentado justifica-se pelo fato de que a simples pintura do pavimento não tem uma durabilidade suficiente e sinalização razoável. Diferente do concreto já pigmentado, que não sofre o risco de perecimento em razão da perda da cor, e, portanto, da sinalização da ciclovia.

Portanto, verifica-se que para atendimento ao Termo de Referência era indispensável a utilização do concreto pigmentado e também do adesivo epóxi. No trecho onde havia passeio aproveitou-se este como base e o concreto foi aplicado na superfície, conforme manifestado pela fiscalização.

Insta mencionar que:

- a) Foram solicitados ensaios e corpos de prova para a empresa, comprovando a resistência e a qualidade do concreto aplicado.*
- b) Os serviços que não constavam da Ata, mas que são habituais e rotineiros, adotados para a execução do contrato, integram tabela de SIURB e esta foi adotada como referência.*

Por derradeiro, cabe informar que os serviços que não guardavam relação com serviços de engenharia, como a sinalização foram suprimidos dos contratos conforme planilha de estornos que segue em anexo, denominada Anexo B.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

h) Quanto à constatação de que apesar das inadequações entre os serviços abarcados pela Ata de RP utilizada e os serviços demandados, a Assessora Chefe de Atos, encaminhou o processo à SP Urbanismo para liberação dos recursos

Justificativa:

“Esclarecemos que neste item, além das informações que já foram prestadas na solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016, bem como no relatório da Comissão (Anexo A), esta Pasta não possui mais informações.

Cumpre informar que consta nos respectivos processos a manifestação da engenheira chefe de ATOS, em 14/03/2014, que adotou como referência o Projeto Básico e o Termo de Referência elaborado por SPURBANISMO e a documentação apresentada pela detentora da referida ata, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro, de acordo com as cláusulas 6.1. e 6.3. da ATA nº 002/SIURB/12, subsidiando a manifestação do Sr Chefe de Gabinete. No entanto, entendemos que para melhor elucidação e complementação das informações ora prestadas, esta pasta notificou a Assessora Chefe da unidade para complementar as informações, sendo que a respectiva manifestação foi acostada às fls. 53.

Reafirmando, conforme já discorrido em outros itens, a contratação sob exame passou por reavaliação por determinação da Superior Administração, previamente à instauração da presente auditoria, em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município, sendo determinada à suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer a contratação. Com isto, algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram avaliadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas à contratação.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, quando foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco, confrontando com os itens contratuais. Isso resultou no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e de outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015, a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe, indicando eventuais irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

- i) Ao tratar do apontamento de que no curso do processo são realizados diversos pedidos de inserção de serviços extra contratuais, sempre a partir de Orçamentos fornecidos pela contratada e aprovados pela contratante**

Justificativa:

“Inicialmente, cabe esclarecer que o procedimento para inserção de serviços extracontratuais seguiu os ditames rotineiros da Pasta e da Administração.

Considerando o Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município foi determinada a suspensão dos pagamentos pela Superior Administração, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto, algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas a contratação sob análise.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, onde foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco e confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e em outros de forma parcial, conforme tabela apresentada como Anexo B.

Conforme já exposto pela equipe técnica em sua manifestação, esta argumenta que “a superfície do novo pavimento de concreto prevê a utilização de um concreto de alto desempenho pigmentado que visa a implantação de uma ciclovia com qualidade a longo prazo e com baixo custo de manutenção, pois é um concreto que tem excelente comportamento com à exposição contínua a intempéries e com a variação da temperatura pois possui elevada resistência à tração na flexão. O concreto MRTF 4.5 Mpa é dosado de forma convencional, mas com características diferentes do concreto normal, podendo enquadrar-se como concreto estrutural, alcançando módulo de ruptura à tração na flexão, ao desgaste superficial e a exposição contínua às intempéries”.

Após os estudos e avaliação mencionada anteriormente foi necessária a revisão do contrato, concluindo que a área de abrangência dos levantamentos técnicos necessários à execução dos serviços é de 151.500 m2.

Portanto, haverá o estorno do restante do item 138 – Levantamento e avaliação dos elementos técnicos necessários à execução dos serviços em 158.500 m2 na 22ª medição do Contrato 08/SMSP/COGEL/2014, conforme manifestado pela área técnica.

O item 139 – Relatório técnico e as built serão estornados de forma integral na 22ª medição do Contrato 08/SMSP/COGEL/2014.

Nº DO PREÇO	NATUREZA DOS TRABALHOS	UN	MEDIDO ATÉ A 6ª MEDIÇÃO	PROPOSTA DE ESTORNO PARA A 22ª MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DO ESTORNO PROPOSTO
138	LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	M²	310.000,00	-158.500,00	3,23	-511.955,00
139	RELATÓRIO TÉCNICO E "AS BUILT"	M²	310.000,00	-310.000,00	1,88	-582.800,00
VALOR TOTAL DO ESTORNO A SER REALIZADO NA 22ª MEDIÇÃO						1.094.755,00

CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	VALOR FINAL	VALOR EXECUTADO ATÉ DEZ/15	SALDO DO CONTRATO	ESTORNO A SER REALIZADO
CONTRATO 05	6.048.529,82	6.136.752,89	5.734.694,50	392.058,39	1.728.337,24
CONTRATO 08	15.777.759,48	21.477.637,95	11.109.902,33	10.367.735,62	1.094.755,00
CONTRATO 10	8.569.508,47	10.113.045,55	1.845.459,60	8.267.585,95	458.149,72
CONTRATO 09	5.770.110,93	7.011.562,06	1.831.354,77	5.180.807,29	247.455,24
CONTRATO 06	8.202.617,93	6.478.617,22	1.788.168,77	4.690.448,45	329.518,02
CONTRATO 07	10.414.286,39	12.642.272,49	4.551.925,47	8.090.347,02	391.556,00
REAJUSTE					
TOTAL	54.782.813,02	63.859.888,16	26.861.505,44	36.988.982,72	4.249.771,22

A equipe técnica da SMSP reavaliou os apontamentos elaborados pela Equipe de Fiscalização desta E. Corte de Contas e atendendo a solicitação da Superior Administração reavaliou a execução contratual e elaborou um novo levantamento do trabalho executado resultando no estorno da medição da contratada de forma integral do item 15 que trata da limpeza mecanizada de terreno e do item 27 que trata da abertura de caixa até 40 cm, e estorno parcial do item 3 que trata da escavação manual para fundações e valas. Esta alteração pode ser constatada na 14ª medição, e o critério para tais alterações segue abaixo explicitado.

“3 – Escavação manual para fundações e valas com profundidade média menor ou igual a 1,5m”

Anteriormente para a implantação dos dutos estavam sendo utilizadas as seguintes dimensões: 2,0m largura x comprimento ao longo da ciclovia x 0,90m profundidade x 2 lados.

Conforme mencionado, a partir da reavaliação adotou-se para a implantação dos dutos as seguintes dimensões: 0,60m largura x comprimento ao longo da ciclovia x 0,40m profundidade x 2 lados.

As novas dimensões refletiram nos itens:

10 – Reenchimento de vala com compactação, sem fornecimento de terra.

11 – Escavação mecânica, carga e remoção de terra até a distância média de 1,0Km.

12 – Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 km.

13 – Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0 km, medido no aterro compactado.

14 – Compactação de terra medida no aterro.

17 – Remoção de terra além do primeiro km.

18 – Royalties para bota-fora.

15 – Limpeza mecanizada de terreno, inclusive de camada vegetal até 30 cm de profundidade, sem transporte.

Este item adotou-se o estorno integral.

27 – Abertura de caixa até 40 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito.

Este item adotou-se o estorno integral.

Abaixo segue uma tabela elaborada pela fiscalização demonstrando os valores dos estornos, considerando os critérios supramencionados para o contrato nº 08/SMSP/COGEL/2014.

Nº DO PREÇO	NATUREZA DOS TRABALHOS	UM	DA ANTERIOR	ESTORNO REALIZADO NA 14ª MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DO ESTORNO REALIZADO
3	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M³	4.860,00	-3.735,86	39,51	-147.603,99
15	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE	M²	37.500,00	-37.500,00	0,73	-27.375,00
27	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M²	1.250,00	-1.250,00	14,33	-17.912,50
VALOR TOTAL DO ESTORNO REALIZADO NA 14ª MEDIÇÃO DO CONTRATO 08/SMSP/COGEL/2014						192.891,49

Todos os demais itens e detalhamento de todos estão contidos nos anexos A e B.

Após a análise da Comissão, o itens relativos à sinalização foram suprimidos dos contratos totalizando R\$ 6.671.596, 09 em todos os 6 (seis) trechos, excluindo-se os seguintes itens:

Nº DO PREÇO	NATUREZA DOS TRABALHOS	UN	PREÇO UNITARIO
PEC20	APLICAÇÃO DE TINTA TERMOPLÁSTICA HOT SPRAY	M²	45,73
PEC21	APLICAÇÃO DE TINTA TERMOPLÁSTICA POR EXTRUSÃO	M²	67,28
PEC22	APLICAÇÃO DE TINTA TERMOPLÁSTICA POR EXTRUSÃO LEGENDAS	M²	74,62
PEC23	APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA MANUAL VERMELHA COM GRANALHAS	M²	28,37
PEC24	APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA MECÂNICA AMARELA	M²	26,42
PEC25	APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA MECÂNICA BRANCA FX	M²	26,09
PEC26	APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA MECÂNICA BRANCA SLG	M²	29,42
PEC27	MICROFRESAGEM DE SINALIZAÇÃO MECANIZADA	M²	54,77
PEC28	PLACA EM AÇO 18 GALVANIZADO GT+GT	UN	810,11
PEC29	POSTE TUBULAR PP 2 1/2"x2,65mmx3,60m GALVANIZADO A FOGO	UN	246,17
PEC30	APLICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PLÁSTICO A FRIO EXTRUDADO A BASE DE RESINAS METACRILICAS REATIVAS PARA FAIXAS - ABNT 15870	M²	227,64
PEC31	FAIXA REFLETIVA BRANCA DE 0,10 M	UNID	159,72
PEC32	FAIXA REFLETIVA AMARELA DE 0,10 M	UNID	159,72
PEC33	PICTORAMA DE BICICLETA DE 1,45 x 1,00 M	UNID	221,94
PEC34	SETA RETA CICLOVIA DE 1,50 x 0,40 x 3,60 M BRANCA (0,60 M²/PC)	UN	177,32
PEC35	POSTE CONJUNTO P57	UN	1.579,97
PEC36	TACHAS REFLETIVAS MONODIRECIONAL TIPO I	UN	28,35
PEC37	TACHAS REFLETIVAS BIDIRECIONAL TIPO 1	UN	32,63
PEC38	TACHÃO MONODIRECIONAL REFLETIVO AMARELO OU BRANCO	UN	39,81
PEC39	TACHÃO BIDIRECIONAL REFLETIVO AMARELO	UN	41,85
PEC40	BALIZADOR DE SOLO CILINDRICO PRETO COM REFLETIVOS AMARELOS	UN	302,33
PEC41	TINTA ACRÍLICA EZ PLAST, À BASE DE SOLVENTE, COM ADIÇÃO DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE E TEXTURA DE 200 MICRONS COM ABRASÃO ACIMA DE 350LTS	M²	103,77
PEC42	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO GRADIL 700MM	UN	520,94
PEC43	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO GRADIL 1650MM	UN	633,11

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

j) Quanto ao Termo de Referência que previa prazo de 90 dias para elaboração do projeto executivo e 240 dias para a execução dos serviços

Justificativa:

“Esclarecemos que não temos maiores elementos, além das informações que já foram prestadas na solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016, bem como no relatório da Comissão (Anexo A).

No entanto, insta ressaltar que quando da implantação, verificou-se a necessidade de remoção de interferências, tais como manejo arbóreo, pontos de iluminação e etc.

Conforme já discorrido em outros itens, a contratação sob exame passou por reavaliação por determinação da Superior Administração previamente a instauração da presente auditoria, em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município foi determinado à suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto. Algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas à contratação.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, onde foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco e confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e em outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015 a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe, indicando eventuais irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

k) No que tange ao valor do contrato que ultrapassou o limite da Ata de Registro de Preços

Justificativa:

“Entendemos que para melhor elucidação e complementação das informações ora prestadas, época esta pasta notificou a responsável pelo Núcleo de Atas de Infraestrutura para complementar as informações, sendo que a respectiva manifestação foi acostada às fls.55.

Vale dizer que o Decreto Municipal nº 51.278/2015, menciona nos § 1º e 2º do artigo 31, que as aquisições e ou contratações adicionais, não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados, conforme segue:

“Art. 31. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

Portanto, se observamos que após as providências adotadas por esta Pasta, no tocante ao saneamento do contrato, descritas nos Anexos A e B, verifica-se que o valor total da contratação (R\$ 26.861.505,44), não ultrapassou os limites da Ata, considerando o teor do diploma legal supramencionado.

Assim, conforme já discorrido em outros itens, a contratação sob exame passou por reavaliação por determinação da Superior Administração previamente a instauração da presente auditoria, em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município foi determinado à suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto. Algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas à contratação.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, onde foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco e confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e

em outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015 a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe, indicando eventuais irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

1) Quanto a indagação acerca da realização da pesquisa de mercado

Justificativa:

“Esclarecemos que não temos mais elementos, além das informações que já foram prestadas na solicitação de Auditoria nº 01/OS 04/AUDI/2016, bem como no relatório da Comissão (Anexo A).

Cabe informar que a pesquisa de mercado era exigência da cláusula 6.1. da Ata de Registro de Preços nº 02/SIURB/2012.

Além disso, conforme já discorrido em outros itens, a contratação sob exame passou por reavaliação por determinação da Superior Administração previamente a instauração da presente auditoria, em razão do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Município foi determinado à suspensão dos pagamentos, com o intuito de avaliar e esclarecer as medidas adotadas na referida contratação. Com isto. Algumas medições protocolizadas sofreram atrasos nos pagamentos, enquanto eram observadas as cláusulas contratuais, escopo dos serviços e demais informações relativas à contratação.

Além disso, na mesma época, foi promovida a substituição da Fiscalização a pedido da superior Administração, mais especificamente em Agosto/2015, onde foi necessário criterioso estudo com levantamento dos serviços executados, com vistorias in loco e confrontando com os itens contratuais, resultando no estorno nas medições da contratada em alguns itens de forma integral e em outros de forma parcial, bem como com a posterior instalação de comissão, criada pela Portaria nº 55/SMSP/2015 a qual ficou incumbida de analisar os contratos em epígrafe,

indicando eventuais irregularidades e propondo medidas de adequação e saneamento, cujo relatório final segue em anexo sob a denominação Anexo A.

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

Neste caso, já foram implementadas as providências.

m) Quanto a Pareceres Jurídicos fornecidos por Coordenador nomeado em desacordo com o Decreto nº 27.721/89

Justificativa:

“Inicialmente, ratificamos as informações ora prestadas na Solicitação de Auditoria nº01/OS 04/2016, esclarecendo que o encarregado do Setor respondia pelo expediente e o cargo da Coordenadoria Geral de Licitações (COGEL), conforme demonstra a Portaria nº 15/SMSP/2014.”

Plano de Providências:

A Administração conforme já mencionado vem desde agosto de 2015, adotando as providências necessárias, observando a legislação em vigor, as observações da E. Corte de Contas Municipal, bem como o teor da presente auditoria.

Portanto, pode-se observar nos Anexos A e B as providências adotadas.

Prazo de Implementação:

“Entendemos que neste caso não se aplica.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Do contido na manifestação da Unidade, que acolhemos, destacamos a importância da revisão dos valores que culminou na supressão de itens que não guardavam relação com os serviços de engenharia e na redução significativa do valor contratual.

As providências ratificam nossa constatação no sentido de que a Ata de RP nº 02/SIURB/12 não era adequada para a realização de todos os serviços necessários.

Recomendamos o envio de cópia deste relatório à Comissão Processante da Corregedoria Geral do Município criada pela Portaria CGM nº 26/2016 para apuração de responsabilidades funcionais dos servidores aqui citados bem como apuração de responsabilidade das pessoas jurídicas envolvidas.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Análise de processos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores;
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.
- Consulta no Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP – SOF
- Pesquisa e leitura da legislação aplicável.